



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Projeto de Lei n.º 588/XIII/2.ª (PEV), que cria Programas de gestão ambiental dos campos de golfe.

08 de agosto de 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2761 Proc. n.º <i>02-08</i>
Data:	<i>017/09/04</i> N.º <i>104/XI</i>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 588/XIII/2.^a (PEV), QUE CRIA PROGRAMAS DE GESTÃO AMBIENTAL DOS CAMPOS DE GOLFE.

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 588/XIII/2.^a (PEV), que cria Programas de gestão ambiental dos campos de golfe.

O supramencionado Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 19 de julho de 2017, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação pretende – cf. artigo 1.º – estabelecer “a obrigatoriedade de todos os campos de golfe estarem dotados de um plano de gestão ambiental.”

Alega o proponente, em sede de exposição de motivos, que “os sucessivos Governos têm apostado muito num turismo de elite, com impactos no território bastante acentuados, como os campos de golfe ou os empreendimentos de luxo em zonas ecologicamente sensíveis, e têm descurado em grande medida a generalização de projetos de turismo sustentável, mais harmonizado com a natureza.”

Acrescentando-se, em seguida, que “Os impactos mais significativos dos campos de golfe prendem-se com o excessivo consumo de água, com o uso de pesticidas e fitofármacos e com a degradação de *habitats* aquando da sua construção.”

Neste sentido, entende-se “que os compromissos de gestão de um equipamento desta natureza devem vincular-se a determinados objetivos de melhor desempenho ambiental.”

Assim, através da presente iniciativa, propõe-se “a criação de programas de gestão ambiental que sejam obrigatoriamente aplicados a todos os campos de golfe, por forma a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

que as entidades gestoras dessas instalações e desses equipamentos se comprometam com desempenhos ambientais mais eficientes.”

b) Na especialidade

Atentas as competências legislativas próprias das Regiões Autónomas nesta matéria o Partido Socialista abstém-se quanto à iniciativa em apreço.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

○ **Grupo Parlamentar do PS** absteve-se quanto à iniciativa.

○ **Grupo Parlamentar do PSD** absteve-se quanto à iniciativa.

○ **Grupo Parlamentar do CDS-PP** absteve-se quanto à iniciativa.

○ **Grupo Parlamentar do BE** absteve-se quanto à iniciativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às Representações Parlamentares do PCP e do PPM. A **Representação Parlamentar do PPM** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa. A **Representação Parlamentar do PCP** não se manifestou sobre a iniciativa em apreço.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, emitir parecer favorável quanto ao Projeto de Lei n.º 588/XIII/2.^a (PEV), que cria Programas de gestão ambiental dos campos de golfe.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Ponta Delgada, 08 de agosto de 2017

A Relatora

A handwritten signature in blue ink that reads 'M.ª Graça Silva'.

Maria da Graça Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink that reads 'Francisco Coelho'.

Francisco Coelho